

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ nº 39.351.986/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JAMES CORREA DE CARVALHO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ nº 04.901.766/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de trabalhadores nas indústrias de Borracha e Recauchutagem de Pneus, com abrangência territorial no estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2026 os trabalhadores da produção abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão receber salário inferior a R\$ 1.702,00 (Hum mil, setecentos e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o valor do piso salarial fique inferior ao salário mínimo nacional, os trabalhadores deverão passar a perceber o valor do salário mínimo nacional acrescido da aplicação de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alimentação em refeitórios próprios ou conveniados, cesta ou ticket de alimentação no valor de R\$33,00 (trinta e três reais) por dia efetivamente trabalhado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que recebem salário superior ao piso, em 1º de maio de 2026, um reajuste salarial de 4,11% (quatro virgula onze por cento), aplicado sobre os salários reajustados de maio de 2026, correspondente ao período de 1º de Maio de 2026 a 30 de Abril de 2027, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período mencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças do reajuste mencionado no *caput* serão pagos em parcela única sem qualquer correção a que título for, sendo a parcela paga 30 (trinta) dias subseqüentes ao arquivamento da presente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS

Fica assegurada aos trabalhadores, durante a vigência desta CCT 2026/2027, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, especificamente em relação às cláusulas aqui convencionadas.

JAMES CORREA DE CARVALHO

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES

VALKINERIA CRISTINA MEIRELLES BUSSULAR

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA BORRACHA E DA RECAUCHUTAGEM DE PNEUS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO